

ATA
da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 01 de setembro de 2011

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de setembro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 307ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Leandro Reis Tavares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade: a Minuta de Ata da 306ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 24/08/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de alteração da Resolução Normativa - RN N° 259, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, e altera a Instrução Normativa - IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN nº 197, de 2009, e pela RN nº 198, de 2009, no âmbito da DIDES, Processo n.º 33902.633052/2011-13; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS que regulamenta a utilização do SISCON - Sistema de Registro da Atividade Consultiva, no âmbito da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de

Saúde Suplementar – PROGE/ANS, Processo n.º 33902.602335/2011-13;

5) Apreciada a Nota Técnica n.º 30/2011/GESTI/GGSIS/DIDES que se refere à solicitação de servidores públicos federais para compor o quadro de servidores da GESTI, com a deliberação da Colegiada de que todas as áreas demandantes elaborem justificativas consistentes, a serem consolidadas em documento único, para fundamentar gestões junto ao MS e MPOG no sentido de viabilizar o incremento do quadro de pessoal, Processo n.º 33902.624355/2011-45; **6)** Apresentada pela GCOMS/SEGER a etapa de infraestrutura para a implantação da transmissão das Reuniões de Diretoria Colegiada; **7)** Aprovada a Minuta de Portaria de homologação da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório - CAEPE e Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, Protocolo n.º 33902.620168/2011-14; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 50/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade de bens da Sra. Myriam Machado Galvão Pereira, administradora da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, em razão da averbação do afastamento do cargo não ter sido feita à época do desligamento, Processo n.º 33902.121570/2011-99; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 375/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Manuel dos Santos Leitão, Diretor Fiscal em exercício na Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338, nomeando, em substituição, o Sr. Vagner Luis Teixeira Chaves, identidade n.º 23.003.120-1/SSP-SP, Processo n.º 33902.069969/2011-51; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 380/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. José Roberto da Silva Sobrinho, Diretor Fiscal em exercício na Operadora PRÓ-ODONTO ASSISTÊNCIA DENTÁRIA S/S LTDA., ANS 334057, nomeando, em substituição, o Sr. Euzébio Moscolini, identidade n.º 4.373.430-0/SSP-SP/SSP-SP, Processo n.º 33902.611063/2011-42; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 382/2011/DIOPE/ANS pela exoneração da Sra. Cristina Angélica Eufrásio Turbino, Diretora Fiscal em exercício na

Operadora CEAM BRASIL - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 311472, nomeando, em substituição, o Sr. José Augusto Monteiro Neto, identidade nº M1.656.977/SSP-MG, Processo nº 33902.069978/2011-42; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 383/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Ricardo Cavalheiro Corrêa Porto, Diretor Fiscal em exercício na Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 325236, nomeando, em substituição, o Sr. Edson Corrêa Porto, identidade nº 3.992.794/SSP-SP, Processo nº 33902.245837/2010-51; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353060, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou multa pecuniária de R\$ 21.000,00, por infração ao art.25 da Lei 9656, de 1998, com as penalidades previstas no art.5º, inciso VII c/c art.15, inciso III, todos da RDC 24, de 2000, Processo nº 33902.273839/2005-73; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA LTDA., ANS 321338, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou multa pecuniária de R\$ 32.000,00, por infração ao art.12, inciso I da Lei 9656, de 1998, na forma do que dispõe o art. 77 c/c art.10, inciso II da RN 124, de 2006, Processo nº 33902.241058/2003-58; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou

multa pecuniária de R\$ 50.000,00, com fundamento no art.12 da Lei 9656, de 1998, c/c art.7º, inciso IV, e parágrafo único, da RDC 24, de 2000, Processo n.º 33902.168558/2004-19; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou multa pecuniária de R\$ 45.000,00, por infração ao art.19, § 3º, da Lei 9656, de 1998 com a penalidades previstas no art.4º, inciso VII c/c art.15, inciso III, ambos da RDC 24, de 2000, Processo n.º 33902.059195/2004-21; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 357014, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou multa pecuniária de R\$ 20.000,00, com base no disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo n.º 33902.059195/2004-21; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 300070, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo n.º 33902.017133/2004-42; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedentes as alegações da operadora, Processo n.º 33902.205611/2003-99; **20)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, reformando a decisão exarada pela DIPRO, por considerar improcedentes as alegações apresentadas pela Operadora, Processo n.º 33902.037793/2005-21; **21)** No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAFFEMG - FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo n.º 33902.027846/2006-86; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100823/2010-18; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100707/2010-91; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101174/2010-64; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101051/2010-23; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, pelo conhecimento e, não provimento do

recurso, Processo nº 33902.311777/2010-72; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉDICAS, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.101147/2010-91; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.028805/2006-15; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.028725/2006-51; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA PREVIMINAS, pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, por ser intempestivo, Processo nº 33902.155878/2005-90; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora C.A.M. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.046668/2008-54; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.028298/2006-10; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.046690/2008-02; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao

SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.100532/2010-11; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.311957/2010-54; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.156647/2007-65; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.312198/2010-47; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CESP, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.100645/2010-17; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.177500/2010-12; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.283101/2010-81; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.310877/2010-81; **43)** Aprovado

à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.283366/2010-80; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.157552/2007-69; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.027540/2006-20; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ACARESC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027633/2006-54; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE E MAT NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.027674/2006-41; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.028392/2006-61; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.283195/2010-99; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMER - PLANO MÉDICO DE RESENDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.177434/2010-72; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.156315/2005-19; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.028638/2006-02; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027940/2006-35; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUPÃ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101139/2010-45; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311347/2010-51; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028484/2006-41; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSUADE PLANO DE ASSISTÊNCIA

MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310944/2010-68; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312279/2010-47; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIÃO DO PLANALTO SERRANO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100593/2010-89; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ÔMEGA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282887/2010-10; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028607/2006-43; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027624/2006-63; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRAQUEAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054635/2005-35; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028732/2006-53; **65)** Aprovado

à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101301/2010-25; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPIRITO SANTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027575/2006-69; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349823/2010-14; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VONPAR REFRESCOS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028842/2006-15; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028120/2006-61; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.100662/2010-54; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.156852/2005-69; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, pelo conhecimento e, não

provimento do recurso, Processo nº 33902.027628/2006-41; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pela anulação do Voto nº 120/2011/DIGES/ANS, para emitir este Despacho em sua substituição, voto pelo seu conhecimento e não provimento do recurso, para manter a decisão recorrida para as identificações das AIHS listadas no despacho nº 987/2011/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para as seguintes AIHS 2947679130 (competência 11/2005) e 2949220175 (competência 11/2005), Processo nº 33902.157692/2007-37; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.283320/2010-61; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.120315/2006-61; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.311708/2010-69; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.312147/2010-15; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS PONTAS COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.157854/2007-37; **79)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.028555/2006-13; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.027847/2006-21; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.028148/2006-06; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054094/2005-45; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.156809/2005-01; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CELG, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027644/2006-34; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156717/2005-13; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177605/2010-63; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes do Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO APAS, pelo não conhecimento do recurso referente a AIH 3506105406265 (competência 03/2006) por ser intempestivo e, pelo não conhecimento da petição de fls 276/360. Processo nº 33902.046604/2008-53; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, e pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, por ser intempestivo, Processo nº 33902.232108/2002-25; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, também pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para a seguinte AIHS 4307100372223 (competência 01/2007), Processo nº 33902.312250/2010-65; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA, pelo não conhecimento do recurso, por ter ocorrido a perda do objeto em razão do pagamento do débito, Processo nº 33902.100723/2010-83; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AQUIDAUANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028356/2006-05; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311915/2010-13; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100897/2010-46; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216216/2005-01; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, não provimento do recurso, Processo nº 33902.312210/2010-13; **96)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.156448/2005-95.; **97)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028679/2006-91; **98)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRAM - CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.053876/2005-67; **99)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo as AIHS listadas no Despacho nº 2944/2011/DIFIS/ANS e pelo não

conhecimento do segundo recurso referente às AIHS listadas no Despacho nº 2944/2011/DIFIS/ANS, por ser intempestivo, Processo nº 33902.028491/2006-42. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 01 de setembro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente